



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.383, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E OS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRAREMA.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, do Capítulo VII, da Lei Complementar Municipal nº 01/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o calendário escolar e assegurar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes ao ano letivo de 2027, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o direito dos estudantes à alfabetização e a importância de assegurar condições pedagógicas para o desenvolvimento das aprendizagens de leitura e escrita, respeitadas as diferentes necessidades e os ritmos de aprendizagem;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e as ações do Programa Alfabetiza Juntos SP, observadas as normas, orientações e pactuações aplicáveis ao Município;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Educacional do Departamento Municipal de Educação e a importância da formação continuada e do acompanhamento das aprendizagens.

RESOLVE:

Art. 1º O Supervisor de Ensino e Diretor do Departamento Municipal de Educação, senhor Alceu Sérgio Pereira, observado o âmbito de suas atribuições e a legislação vigente, ficará responsável por coordenar a organização do calendário escolar e os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, caberá ao responsável:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

I - elaborar e divulgar o cronograma de inscrições, classificação e sessões de atribuição;

II - organizar e conduzir as sessões de atribuição, observando a habilitação, a situação funcional, a classificação dos docentes e as demais normas aplicáveis;

III - compatibilizar as atribuições com os horários das classes, os turnos de funcionamento das unidades e a jornada de trabalho dos profissionais;

IV - divulgar previamente os critérios, os procedimentos e as informações sobre as classes e/ou aulas disponíveis;

V - registrar em ata ou sistema oficial os atos praticados nas sessões de atribuição, identificando os participantes e as classes e/ou aulas atribuídas;

VI - analisar a documentação relativa à acumulação de cargos, empregos ou funções públicas e, quando necessário, encaminhar os casos à autoridade competente para decisão, observados o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e as demais normas aplicáveis;

VII - orientar as unidades educacionais quanto ao planejamento escolar e às ações pedagógicas voltadas à alfabetização, ao acompanhamento das aprendizagens e à recomposição das aprendizagens, quando necessária.

§ 2º A participação de profissionais contratados temporariamente nos procedimentos de atribuição ficará condicionada às regras do respectivo processo seletivo, ao contrato e à legislação aplicável.

Art. 2º O Calendário de Atividades de 2027 das unidades educacionais deverá assegurar, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e o cumprimento da carga horária mínima aplicável, observada a legislação vigente.

§ 1º As datas e os períodos das atividades escolares serão estabelecidos em resolução específica do Departamento Municipal de Educação, a ser divulgada às unidades educacionais.

§ 2º Serão considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades previstas no calendário e no Projeto Político-Pedagógico da unidade, com participação dos estudantes e efetiva orientação de professores, na forma da legislação vigente.

§ 3º A realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, somente poderá ser considerada para fins de cumprimento do calendário quando



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

admitida pela legislação vigente e pelas orientações oficiais, mediante planejamento, registro e autorização da autoridade educacional competente.

Art. 3º As unidades educacionais deverão organizar suas ações pedagógicas para assegurar condições favoráveis ao processo de alfabetização dos estudantes, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com o currículo, o Projeto Político-Pedagógico, as diretrizes da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente.

§ 1º As ações de alfabetização deverão contemplar planejamento intencional do ensino, acompanhamento contínuo das aprendizagens e estratégias de intervenção pedagógica para os estudantes que delas necessitarem.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação orientará e acompanhará a implementação e a avaliação das ações de alfabetização, promovendo, no âmbito das normas e pactuações aplicáveis, a articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e com o Programa Alfabetiza Juntos SP.

§ 3º A participação em avaliações, formações e demais ações vinculadas aos programas mencionados neste artigo observará as orientações oficiais e os compromissos assumidos pelo Município.

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação poderá organizar ações de formação continuada para docentes e demais profissionais da Educação, compatibilizadas com o calendário escolar e de modo a não comprometer o cumprimento das atividades letivas.

§ 1º As ações de formação poderão priorizar, entre outros temas, alfabetização, leitura e escrita, avaliação e acompanhamento das aprendizagens, recomposição das aprendizagens e educação inclusiva.

§ 2º As formações poderão contemplar as orientações do CNCA e do Programa Alfabetiza Juntos SP, conforme as diretrizes oficiais e a participação do Município nas respectivas ações.

§ 3º Poderão ser incluídos temas relacionados à educação inclusiva e às estratégias pedagógicas de atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitadas as necessidades dos estudantes e as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Os serviços de limpeza e higienização de caixas-d'água, dedetização, desratização e desinsetização deverão ser programados, preferencialmente, para



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

o início de janeiro de 2027 e para o recesso escolar de julho de 2027, observadas as condições de segurança e o funcionamento das unidades educacionais.

Art. 6º Os afastamentos dos profissionais da Educação serão analisados e autorizados pela autoridade competente, conforme a natureza do afastamento e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A atribuição de classes e/ou aulas não altera os requisitos, os procedimentos ou os efeitos legais próprios de cada modalidade de afastamento.

Art. 7º As direções das unidades educacionais deverão dar ciência desta Portaria aos profissionais da unidade, colaborar com o Departamento Municipal de Educação e acompanhar o cumprimento do calendário escolar e das orientações pedagógicas.

Art. 8º Os casos omissos serão encaminhados ao Departamento Municipal de Educação para análise e, quando a matéria exigir, decisão da autoridade competente, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 5 de outubro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete